



## TERMO ADITIVO

**PROCESSO SEI N.º 10583.000080/2024-29**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 3/2023 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA ANKORA ENGENHARIA LTDA.

A União, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS NO ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Avenida Presidente Tancredo Neves, 4190, Ponto Novo, Cidade de Aracaju/SE, CEP 49097-510, inscrita no CNPJ sob o nº 00.489.828/0122-42, neste ato representada pela Superintendente Regional de Administração no Estado de Sergipe - SRA/SE, a Senhora **ANA TERRA TELES DE MENESES**, nomeada pela Portaria de Pessoal SE/MGI nº 8.529, de 25 de julho de 2024, publicada no DOU de 29 de julho de 2024, portadora da Matrícula Funcional nº 1549668, consoante competência atribuída no art. 4º, da Portaria SGC/MGI nº 1.706, de 2 de maio de 2023 e 34, inc. III do Anexo XIX da Portaria MGI nº 7.660, de 24 de outubro de 2024, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ANKORA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.570.945/0001-41, sediada na Rua São Cristóvão, 212, Apto 105 Edifício Jangada, Bairro Centro, Cidade de Aracaju/SE, CEP 49010-909, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Senhora Maria Edilma dos Santos, sócia-administradora, conforme atos constitutivos da empresa apresentados nos autos do processo administrativo nº 10583.000080/2024-29 e no processo original do Pregão Eletrônico nº 13175.102404/2022-09, em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993, da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 3/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto a alteração qualitativa do Contrato Administrativo nº 3/2023, incluindo à CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, os seguintes itens:

1.1.1. A CONTRATADA se obriga a exigir, de forma incondicional, que todos os seus empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer colaboradores que, direta ou indiretamente, venham a ter acesso a informações, dados, sistemas, processos ou documentos de natureza sigilosa, confidencial, sensível ou restrita da CONTRATANTE, assinem individualmente um Termo de Sigilo e Confidencialidade. Este Termo deverá seguir o modelo a ser fornecido ou previamente aprovado pela CONTRATANTE, conforme Anexo [SEI nº 58148517] a este Termo Aditivo, antes do início das atividades de cada colaborador.

1.1.2. A obrigação de sigilo e confidencialidade estende-se a todas as informações

qualificadas como confidenciais, incluindo, mas não se limitando a: dados pessoais, informações estratégicas, operacionais, técnicas, comerciais, financeiras, administrativas, dados de sistemas, processos internos, métodos de trabalho ou quaisquer outras informações a que o colaborador tenha acesso em decorrência da execução do Contrato, independentemente do meio (físico, digital, verbal, etc.) ou forma de obtenção, e que não sejam de domínio público.

1.1.3. A CONTRATADA deverá manter arquivados os Termos Individuais de Sigilo e Confidencialidade assinados por seus colaboradores e apresentá-los à CONTRATANTE sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da solicitação.

1.1.4. A responsabilidade integral pelo cumprimento das obrigações de sigilo e confidencialidade por parte de seus empregados, prepostos e colaboradores, incluindo a fiscalização, treinamento e a adoção das medidas disciplinares cabíveis em caso de violação, recai exclusivamente sobre a CONTRATADA.

1.1.5. A CONTRATADA deverá zelar para que todos os seus colaboradores estejam cientes e cumpram as políticas de segurança da informação e de proteção de dados da CONTRATANTE.

1.1.6. A inobservância do disposto nesta Cláusula ou a violação do sigilo e confidencialidade por parte de qualquer colaborador da CONTRATADA, independentemente de dolo ou culpa, implicará em responsabilidade contratual da CONTRATADA, sujeitando-a às penalidades previstas no Contrato Original e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e criminais aplicáveis aos envolvidos, conforme legislação vigente, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO E DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

2.1. Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRODUÇÃO DOS EFEITOS**

3.1. O presente termo aditivo produzirá seus efeitos a partir da data de sua assinatura.

## **4. CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

4.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o previsto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, é subscrito pelos representantes das Partes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Aracaju/SE, na data da assinatura.

ANA TERRA TELES DE MENESES  
Representante Legal da CONTRATANTE

MARIA EDILMA DOS SANTOS  
Representante Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- PATRÍCIA DANTAS DE CARVALHO

2- THIAGO ROOZEVELT DE SOUZA



Documento assinado eletronicamente por **Ana Terra Teles Meneses, Superintendente**, em 25/02/2026, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Dantas de Carvalho, Testemunha**, em 25/02/2026, às 12:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Roosevelt de Souza, Testemunha**, em 25/02/2026, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Edilma dos Santos, Usuário Externo**, em 25/02/2026, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://colaboragov.sei.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58229427** e o código CRC **9F73AD9D**.